
De: DRH

A: Consideração Superior

Informação N.º: 4171 / 2015 / DRH / ACSS

Data: 2015-08-07

Assunto: Internato Médico - Dispensa para Amamentação. Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Relativamente ao assunto acima citado e em cumprimento do despacho do Vogal do CD de 15.07.2015, informa-se o seguinte:

Concorda-se na generalidade com o parecer da URJ, veiculado na informação n.º 3528/2015, de 6 de julho de 2015, no entanto e como se trata de médicos em formação, entendemos que devem ser tidas em consideração algumas especificidades, nomeadamente o ano de formação, a fase do estágio a frequentar e a especialidade.

Com efeito, o legislador pretendeu assegurar no artigo 74.º do Regulamento do Internato Médico aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, a formação do médico interno, que necessita de estar adequadamente habilitado para no final do Internato Médico exercer uma especialidade, daí prever a compensação das faltas.

A apreciação da necessidade de compensação, seja qual for o motivo, constitui um dever do médico interno, da direção ou coordenação do internato e dos responsáveis diretos da formação, sem prejuízo da competência da CRIM para a decisão.

As médicas internas dispensadas para amamentação não devem ser obrigadas a compensar o tempo despendido.

No entanto, e tendo em conta as especificidades e características de algumas especialidades podem algumas médicas internas sentir necessidade de prolongar o tempo de formação para



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

compensar o tempo que estiveram a amamentar, (por se sentirem de alguma forma menos bem preparadas em comparação com os restantes internos da mesma especialidade), pelo que, entende-se que não lhes deverá ser negada essa possibilidade, por consubstanciar uma mais valia para a qualidade da formação.

Técnico Superior

(Laurinda Dias)